



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.472, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de São Paulo – SICOOB PAULISTA e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de São Paulo – SICOOB PAULISTA, para a concessão de empréstimos financeiros aos servidores públicos do Município, sob a garantia de consignação em Folha de Pagamento.

Art. 2º As operações de empréstimo de que trata esta Lei observarão os termos e as disposições do convênio a ser firmado entre o Município e a instituição referida no artigo anterior, respeitando-se suas normas operacionais de programação financeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
29 de julho de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo